



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ATA DE REUNIÃO - 16/04/2025
PROCESSO SEI Nº 19.022.059761/2025-12

Ata N.º 03/2025-C.P.C-CAE

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025), reuniram-se o Presidente do CAE, Sr. João Paulo Nascimento Dias; a Conselheira Mariana Batista Silva, membros da Comissão de Prestação de Contas do CAE da Gestão 2025/2029; a Ex-presidente do CAE, Sra. Dóris Andrade da Cruz, o ex-conselheiro, Rodrigo Cesar Coelho Lino, membro da Comissão de Prestação de Contas da gestão 2021/2025), a Diretora Executiva Karen Elizabeth Morena Novais Lara, e o estagiário Luis Angelozi Alegre, para a realização de Reunião de esclarecimentos quanto a metodologia de Prestação de Contas quanto aos recursos do PNAE, em ambiente virtual (<https://meet.google.com/irc-oshr-kyy>), na cidade de Londrina-PR, às 08h (oito horas). O Presidente João Paulo deu início a reunião esclarecendo que a Comissão de Prestação de Contas da Gestão de 2025/2029, em reunião para análise dos processos SEI relativos à prestação de contas dos anos de 2023/2024, ficou com dúvidas com relação a não emissão de Parecer (favorável ou não) a análise da documentação apresentada pela SME. Relatou que realizaram a leitura do documento denominado "Relatório Comissão de Prestação de Contas ano de 2023 e 2024", porém, desejavam entender o fluxo de análise e o motivo da não emissão do documento Parecer de Prestação de contas em cada processo. A Ex-presidente Doris, perguntou se o FNDE havia disponibilizado o sistema para a emissão do Parecer anual. O Presidente João Paulo esclareceu que até o momento não houve a disponibilização, porém a preocupação é que em caso da disponibilidade e exigência ao CAE da emissão, os mesmos não teriam tempo hábil para analisar os processos de Prestação de Contas referentes aos anos de 2023/2024. A Ex-presidente Doris destacou que quando assumiu a gestão 2021/2025, fazia parte da gestão anterior, o que facilitou à época o entendimento do processo, e entende que tudo é muito novo para essa nova gestão, por isso se disponibilizaram a auxiliar neste início com as dúvidas que pudessem surgir. Relembrou que quando iniciou o mandato realizou junto aos membros do CAE a elaboração de uma metodologia de análise, na qual fosse possível organizar e sistematizar o processo, e com isso, acredita que para esta nova gestão, o fluxo de análise poderá ser mais fácil, por já ter uma metodologia estabelecida. Destacou também, que o Parecer do FNDE é objetivo, e que cabe ao grupo de Conselheiros analisarem objetivamente a Prestação de Contas. Solicitou a Diretora Executiva que fizesse a apresentação do ponto do Regimento que trata das competências e obrigações da Comissão de Prestação de Contas. A Diretora Executiva Karen, realiza a leitura dos pontos a seguir do Regimento Interno do CAE: CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 17º. O CAE constituirá Comissão de Prestação de Contas, em reunião ordinária ou extraordinária, obedecendo às seguintes normas: I - Será composta por dois membros titulares e 1 suplente, vedada a participação do segmento do executivo na aludida comissão; II - Os trabalhos desta Comissão devem ser lavrados em livro ata, ou por meio eletrônico, específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário; III - No início de cada mandato a Comissão deve ser renovada, mantendo-se os critérios de composição, podendo ter rotatividade entre os membros titulares. Art. 18º. A Comissão de Prestação de Contas fará a reunião mensal para apreciação da prestação de Contas dos recursos repassados pelo - FNDE e do recurso livre utilizado para alimentação escolar; mediante quórum mínimo de dois membros; §1º. São atribuições do presidente da Comissão: I - presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos ou verbais na reunião ordinária do CAE. II - requisitar documentos à E.Ex. para apreciação, via sistema SEI, desde que assinada em conjunto com o Presidente do CAE; §2º. São atribuições do Primeiro Secretário: I - substituir o Presidente em suas ausências ou faltas; II- registrar em Livro Ata, ou por meio eletrônico, todas as reuniões desta Comissão; III - retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura; IV - retirar na Secretaria Administrativa do CAE, documentos de Prestação de Contas do FNDE; retirar documentos na Gerência de Alimentação Escolar, retirar documentos na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer outro órgão da Prefeitura do Município de Londrina. §3º. São atribuições do Segundo Secretário: I- substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou faltas. Art. 19º. O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios trimestralmente de recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar que excedem os recursos recebido do PNAE. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas. Art. 20º. O CAE deverá analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução n. 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online; Art. 21º. O CAE deverá realizar reunião específica

para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, mediante calendário do FNDE informado à EEx. Após leitura, destaca que sua gestão foi pautada no descrito do Regimento Interno, e as ações das Comissões também e que em razão de não haver a determinação de Parecer nos processos SEI, em que o CAE solicitava a SME-GAE e SME-DFC documentos para análise e monitoramento, não foram emitidos pareceres mensais, e por tal razão, encaminharam para a nova Gestão, para que quando houvesse a liberação da emissão do Parecer do CAE no sistema, a mesma pudesse realizar a prestação de contas com segurança. Em seguida sugeriu que os atuais membros foquem na análise das prestações de conta referentes ao exercício que assumiram, e se disponibilizou a estar presente quando da disponibilização pelo FNDE do Sistema de Emissão de Parecer. Em seguida, passou a palavra ao Ex-conselheiro Rodrigo, que esclareceu, enquanto membro da Comissão de Prestação de Contas, como ocorreu a mesma na gestão a qual fez parte como membro. Esclareceu que ao longo da gestão houveram diferentes organizações e quantidades de membros, e sempre buscaram organizar a Comissão de Prestação de Contas para o cumprimento do regimento interno. No início faziam a reunião presencial, porém depois adotaram o modelo online para poder garantir a participação e a análise necessária à prestação de contas. Houveram meses em que os membros se reuniam mês a mês, porém em outros em razão da demanda pessoal de cada qual se reuniam com espaçamento, mas sempre apresentavam os relatórios e análises ao Conselho Pleno. O Presidente João Paulo esclarece que solicitaram a reunião, pois ficaram espantados com a quantidade de processos sem emissão de Parecer, e em razão da preocupação quando da disponibilização do FNDE do sistema para emissão de parecer dos anos de 2023/2024, chegando a ser levantado pela comissão atual como executariam a análise de tantos processos para a emissão do parecer. A Ex-Presidente Doris, relatou que o FNDE quando libera a prestação de contas, comunica quais os prazos e também acontece em alguns momentos a dilação de prazo em razão de que nem todos os CAE's do Brasil possuem a organização interna de análise de prestação de contas como o CAE de Londrina, e que sugeriria aos novos membros o foco na análise da prestação de contas a partir do ano de 2025, com foco nos dados que o próprio FNDE determina. Relembra que a forma de trabalho do CAE auxiliou a Secretaria Municipal de Educação de Londrina a verificar pontos de atenção na Execução do PNAE e outras necessidades relativas à alimentação escolar. Relembrou que à época, convidaram a Vereadora Lenir de Assis por estar envolvida com programas com a Agricultura Alimentar, e outros assuntos correlatos a alimentação presente nas unidades escolares. Doris destacou como sugestão a análise do Manifesto de Apoio aos CECANES e verificar possibilidades de manifestação. O Presidente João Paulo destacou que ficou seguro com a possibilidade de união entre ambas as gestões, e que em caso de abertura da prestação de contas dos anos de 2023/2024, agradece a possibilidade de parceria para emissão do parecer. A Ex-Presidente Dóris destacou que em sua gestão estavam realizando a revisão e readequação do Regimento Interno anualmente, conforme as demandas que surgiam no trabalho realizado. Destacou que em razão do último processo eleitoral verificou a necessidade de elaborar e acrescentar no documento um item específico do processo eleitoral realizado pelo CAE Londrina. O Presidente João Paulo encerrou a reunião agradecendo o trabalho e a disponibilidade em estarem presentes esclarecendo os pontos de dúvida. A Ex-Presidente Doris agradeceu o convite em seu nome e do Ex-conselheiro Rodrigo. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada com a presente ata lavrada e assinada por mim, Karen Elizabeth Morena Novais Lara, Diretora Executiva, João Paulo Nascimento Dias, Presidente do CAE e demais participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Nascimento Dias, Presidente**, em 17/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Elizabeth Morena Novais Lara, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/04/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Batista Silva, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar Coelho Lino, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Doris Andrade da Cruz, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15431876** e o código CRC **850AC6CC**.